

Projeto de Lei n.º 76, de 13 de novembro de 2025.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração de cooperação técnica-financeira entre o Fundo Municipal de Assistência Social e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Formosa – APAE de Formosa, na forma que especifica e dá outras providências.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORMOSA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, encaminha a seguinte proposta de lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado por esta Lei a celebrar Termo de Colaboração de cooperação técnica-financeira entre o Fundo Municipal de Assistência Social e a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Formosa – APAE de Formosa**, entidade de utilidade pública, sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado e de interesse público, inscrita no CNPJ n.º 02.158.129/0001-58, estabelecida na Avenida Tancredo Neves, n.º 269 – Setor Sul, no cidade de Formosa, Estado de Goiás, objetivando a manutenção do atendimento dos discentes da instituição mencionada no *caput* deste artigo, conforme disciplina a Lei n.º 13.019/2014, bem como os recursos do Piso de Transição de Média Complexidade repassados através do Ministério da Cidadania, e ainda o Plano de Aplicação de Recursos do Convênio/2024.

Art. 2º - O valor total dos recursos a serem repassados para a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Formosa – APAE de Formosa**, por meio do Termo de Colaboração de cooperação técnica-financeira, se dará em parcela única, referente aos meses de janeiro à julho de 2025, totalizando o valor de R\$ 20.154,05 (vinte mil, cento e cinquenta e quatro reais e cinco centavos), conforme demonstrativo de parcelas pagas do Ministério de Desenvolvimento Social, (ANEXOS) a esta Lei.

Parágrafo único. Os recursos mencionados no artigo 2º desta lei deverão ser aplicados nos termos da Lei n.º 13.019/2014, com a finalidade de estabelecer o regime jurídico das parcerias voluntárias, para a consecução de finalidades de interesse público, com diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil.

Art. 3º - O referido Termo de Colaboração tem por finalidade atender o que disciplina o art. 1º desta Lei nas seguintes condições:

I – Compete ao Município de Formosa:

a) realizar o repasse financeiro no valor total de R\$ 20.154,05 (vinte mil, cento e cinquenta e quatro reais e cinco centavos) em conta bancária específica em nome da entidade beneficiada;

Projeto de Lei n.º 76, de 13 de novembro de 2025.

b) analisar a prestação de contas apresentada pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Formosa – APAE.

II – Compete a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Formosa - APAE:

a) realizar a aquisição de materiais objetivando a manutenção da instituição situada na Avenida Tancredo Neves, 269, Setor Sul, Formosa – GO;

b) realizar a prestação de contas de forma detalhada a Controladoria Geral do Município e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de até 30 (trinta) dias após a findado o prazo de vigência do termo de colaboração técnica financeira;

c) Apresentar no ato da celebração do Termo de Colaboração de cooperação técnica-financeira os documentos de regularidade fiscal e trabalhista.

Parágrafo único. Fica vedada a utilização do recurso financeiro para o custeio de mão-de-obra.

Art. 4º Caso não seja realizada a prestação de contas do recurso recebido ou não tiver a prestação de contas aprovada, fica obrigada a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Formosa - APAE devolver o recurso devidamente corrigidos monetariamente, com base em índices oficiais vigentes a época, entre o mês de recebimento e o da efetiva devolução.

Parágrafo único. A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Formosa – APAE somente receberá novo aporte financeiro, após a prestação de contas devidamente aprovada.

Art. 5º O presente Termo de Colaboração de cooperação técnica-financeira terá vigência de 01 (um) ano, ficando vedada a sua prorrogação.

Art. 6º Para a cobertura das despesas provenientes desta Lei deve-se existir dotação orçamentária específica, no caso em que não houver dotação específica no orçamento vigente, deve ser realizada a criação da mesma para suprir a despesa, na forma de Lei Suplementar do tipo Crédito Especial .

Parágrafo único. Os recursos, citados no artigo 2º desta lei, serão realizados na seguinte dotação orçamentária para o exercício financeiro de 2025:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – Dotação: 05.06.08.245.0021.2476.3.3.50.43.00-129.

Art. 7º Faz parte integrante desta lei a minuta do termo de colaboração, documento componente - PISO DE TRANSIÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE, do Ministério do Desenvolvimento Social.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Formosa – GO, aos 13 (treze) dias do mês de novembro do ano de 2025.

SIMONE DIAS RIBEIRO DE MELO
Prefeita Municipal

Projeto de Lei n.º 76, de 13 de novembro de 2025.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores vereadores e Vereadoras,

Encaminho para apreciação dos integrantes desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que possibilita Termo de Colaboração de cooperação técnica-financeira para a manutenção na sede da ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE, CNPJ n.º 02.158.129/0001-58, em consonância com a Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 8.726/2016.

A elaboração e o encaminhamento deste Projeto de Lei atendem à solicitação formalizada no Processo Administrativo n.º 33264/2025, buscando instrumentalizar legalmente o apoio contínuo às relevantes ações sociais e educacionais promovidas pela APAE de Formosa.

A APAE é uma instituição sem fins lucrativos que atua no apoio a pessoas com deficiência intelectual e múltipla, oferecendo diversos serviços, como atendimento médico, psicológico e pedagógico, além de atividades esportivas e culturais. A instituição é de grande importância para a sociedade, uma vez que promove a inclusão social e melhora a qualidade de vida de seus assistidos.

No entanto, a APAE de Formosa enfrenta dificuldades em manter suas instalações em boas condições, o que compromete a qualidade do atendimento prestado. Por isso, os recursos financeiros advindos da Secretaria Nacional de Assistência Social, através do Ministério da Cidadania se faz necessário, a fim de promover a realização de manutenção e melhorias na instituição.

O objetivo do presente Projeto de Lei é justamente autorizar o termo de Colaboração de cooperação técnica-financeira de recursos financeiros repassados pelo Ministério da Cidadania para a APAE de Formosa para a manutenção da instituição como: alimentação, pagamento de gás e pagamento de combustível, de forma a garantir a continuidade do atendimento prestado aos assistidos pela instituição e a melhoria da sua qualidade.

E por isso nada mais justo que o Município apoie esses tratamentos, com o presente projeto de lei que direciona a ajuda municipal a Associação que se encarregará de aplicá-las nas melhorias de suas instalações, e de prestar contas dos recursos recebidos.

Por fim, é de se informar que o Conselho Municipal Assistência Social solicitou a autorização legislativa para celebrar o Termo de Colaboração de cooperação técnica-financeira entre a Associação de Pais e Amigos Excepcionais (APAE) e o Fundo Municipal de Assistência Social para o recebimento do repasse financeiro à APAE, concedido pelo Ministério da Cidadania e demonstrou que a referida entidade apresentou a sua Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS – Assistência Social.

Com estas explicações, a Ilustre Casa Legislativa dispõe dos informes essenciais para a discussão e votação deste Projeto de Lei.

Assim, esperamos poder contar com o apoio dos Ilustres Senhores Vereadores na aprovação dessa propositura, que reitera o compromisso do Poder Executivo Municipal com a inclusão e o bem-estar das crianças e adolescentes de Formosa.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete da Prefeita, aos 13 (treze) dias do mês de novembro de 2025.

SIMONE DIAS RIBEIRO DE MELO
Prefeita Municipal